



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 3.140-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012¹.

Institui o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 60024615/2012;

Considerando o histórico de desastres naturais e tecnológicos ocorridos no Estado nos últimos anos;

Considerando os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais causados pelos desastres;

Considerando a necessidade de coordenação e articulação entre as instituições que compõem a estrutura do Governo do Estado, visando delinear as ações de prevenção, preparação e resposta para a minimização de seus efeitos desastrosos, preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, com a missão de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres.

Art. 2º O Comitê Estadual de Combate às Adversidades Climáticas será composto pelas seguintes instituições:

- a) Secretaria da Casa Militar - SCM;
- b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
- c) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH;
- d) Secretaria de Estado da Saúde - SESA
- e) Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- f) Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;
- g) Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- h) Secretaria de Estado da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca - SEAG;
- i) Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;
- j) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- k) Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- l) Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;
- m) Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

¹ Já com alterações promovidas pelo Decreto nº 3.327-R, de 17 de junho de 2013, publicado no DOE de 18/06/2013.

- n) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;
- o) Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES;
- p) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES;
- q) Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;
- r) Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN.

Art. 3º Fica aprovado o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, como ferramenta institucional de auxílio aos municípios afetados por desastres.

Art. 4º As estruturas do Governo do Estado, que compõem o Comitê Estadual de Combate às Adversidades Climáticas, deverão se adequar administrativamente para cumprir as atribuições impostas pelo PEPDEC.

Art. 5º As instituições convidadas poderão aderir a este PEPDEC, desde que cumpridas às medidas legais que atendam ao princípio federativo e a independência entre os Poderes.

Art. 6º O PEPDEC deverá ser atualizado semestralmente, nos meses de abril e outubro, para que se mantenha em conformidade com as demandas geradas pelos desastres e para a adesão de novos órgãos governamentais ou não governamentais, caso necessário.

Parágrafo único. As atualizações do PEPDEC, após validação do Comitê, serão divulgadas pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil por ato do Comandante Geral do CBMES.

Art. 7º Ficam a Secretaria da Casa Militar - SCM, em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, responsáveis pela coordenação e articulação com membros do Comitê para atuação quando da ocorrência de desastres ou em medidas preventivas para evitá-los.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Nº 2.656-R, de 07 de janeiro de 2011.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias de outubro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 31.12.2012.